

O Presidente

A Secretária

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO,
REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025, NA SALA DE REUNIÕES DO
MUNICÍPIO DE LAMEGO**

PRESENÇAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e os senhores Vereadores, José António de Almeida Santos, Hugo João Ribeiro Maravilha, Eduardo José Valentim dos Santos Leal, em substituição do senhor Vereador Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Patrício Ribeiro Esteves e Ana Catarina Graça da Rocha.

AUSÊNCIAS

Justificada a ausência do senhor Vereador Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, por motivos de ordem pessoal.

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

COMPARÊNCIA

Nos termos do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara compareceram para assistir à reunião de Câmara, os senhores Chefes de Divisão, o senhor Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e as senhoras Chefe de Unidade.

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião, às nove horas e trinta minutos, dando de imediato início ao período da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Interveio o senhor **Vereador José António de Almeida Santos** para apresentar um **ponto prévio** antes do início do período antes da ordem do dia:

“Como ponto prévio gostava de referir que a convocatória para esta reunião é assinada pelo Dr. Hugo Maravilha na qualidade de Vereador, sem indicar expressamente se atua em substituição do Presidente da Câmara.

Caso tal substituição exista, duas condições seriam juridicamente indispensáveis:

- 1. Comprovação da ausência do Presidente mediante registo formal no livro de presença/ausências ou comunicação formal aos serviços da Câmara;*
- 2. Indicação clara da qualidade de substituto devendo constar expressamente que o ato é praticado “na qualidade de vereador substituto do Presidente”.*

A falta destas evidências cria dúvidas sérias quanto à validade dos atos deliberativos da reunião, podendo resultar na nulidade ou anulabilidade de todas as decisões tomadas.”

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO – CÓD. DAC| 02

01-ASSUNTO: MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 942/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“De acordo com o previsto no artigo 28º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, “O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”.

No âmbito deste planeamento, os órgãos e serviços prevêm anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, conforme estipulado no artigo 29º do referido diploma.

O Mapa de Pessoal constitui assim um instrumento de gestão fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das suas atividades (permanentes ou temporárias), caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;*
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.*

Desta forma, o mapa de pessoal do Município de Lamego encontra-se estruturado por unidades orgânicas, contemplando, em cada uma destas unidades, os recursos humanos existentes, nas diversas modalidades de relação jurídica de emprego público,

nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e as comissões de serviço, bem como, os postos de trabalho que se prevêem necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, numa perspetiva de aumentar a capacidade de resposta aos crescentes desafios e exigências que são colocadas à autarquia e manter o funcionamento eficaz dos serviços.

No mapa de pessoal de 2025 a Câmara Municipal tinha 15 trabalhadores em Comissão de Serviço, 421 trabalhadores com contrato por tempo indeterminado e 30 trabalhadores com contrato a termo resolutivo certo/incerto, num total de 467 trabalhadores.

A presente proposta de Mapa de Pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo Município de Lamego e pressupõe a avaliação dos impactos das saídas registadas nos últimos anos, bem como o estudo feito às futuras saídas, (v.g. mobilidades, aposentações, óbitos, cessações da relação jurídica de emprego público, etc.) e, consequentemente, a continuidade e a assunção de novas competências assumidas pela Câmara Municipal, bem como a necessidade de supressão gradual de carências de recursos humanos.

Após um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas e tendo como fundamento razões de economia, eficácia e eficiência dos serviços, verifica-se que as áreas com maior carência de recursos humanos circunscrevem-se a áreas como a cultura, o turismo, a educação, as obras, havendo outras mais residuais, pelo que para fazer face a estas necessidades prevê-se, de igual forma, criar novas vagas.

Assim, o somatório de novos postos de trabalho previstos para o próximo ano é de 139 e estão distribuídos da seguinte forma:

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARREIRAS/CATEGORIA										TOTAL
	Dirigente 2.º Grau	Dirigente 3.º Grau	Técnico Superior	Especialista de STI	Técnico de STI	Fiscal	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado Operacional	Assistente Operacional	
Gabinete de Comunicação e Imagem			1								1
Serviço Municipal de Proteção Civil			1					1			2
Gabinete de Fiscalização						2					2
Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo			3								3
Unidade de Auditoria Interna, Qualidade e Proteção de Dados		1	1								2
Divisão Administrativa e de Coordenação			2	1	1			3		2	9
Divisão de Finanças e Património			1					1			2
Divisão da Juventude, Educação e Desporto							1	4		69	74
Unidade de Ação Social			2					1			3
Divisão da Cultura e Património			5					12			17
Divisão de Estratégia e Fundos Estruturais			2								2
Divisão de Sustentabilidade e Serviços Urbanos							1	2	1	16	20
Divisão de Investimentos Municipais			1					1			2
TOTAIS	0	1	19	1	1	2	2	25	1	87	139

- *Postos de trabalho em Comissão de Serviço: 1 posto;*
- *Postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado: 127 postos de trabalho;*
- *Postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado: 11 postos de trabalho*

A adoção do preenchimento dos postos de trabalho por via do recurso maioritariamente, ao vínculo jurídico de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, permite atribuir, desse modo, prioridade aos vínculos de natureza permanente, com evidente redução dos vínculos laborais de natureza precária, conforme vem acontecendo nos últimos anos.

Sublinha-se, ainda, que o presente mapa de pessoal, foi elaborado tendo em conta a adequação da estrutura orgânica do Município de Lamego, às regras e critérios estabelecidos na Lei n.º 49/2012, de 22 de agosto, contemplando um total de 482 postos de trabalho ocupados e 139 postos de trabalho por ocupar.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25º, conjugada com a alínea c), do n.º 1, do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar, manter ou alterar o Mapa de Pessoal do Município, submeto, para apreciação e análise, a versão draft do Mapa de Pessoal para 2026.

Anexos:

- *Mapa de Pessoal 2026;*
- *Mapa anual de recrutamento para 2026;*
- *Quadro de Pessoal com Contrato Individual de Trabalho.”*

Deliberação: Este assunto transitou para a próxima reunião.

DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO – CÓD. DFP | 03

02-ASSUNTO: GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO 2026-2030

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 867/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando que:

- 1. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026-2030;*

2. O valor total do orçamento proposto é de 84,3 milhões de euros, repartido pela receita corrente no montante de 35.300.000,00€ e de capital 49.000.000,00€;
3. O orçamento municipal da despesa, compreende a inscrição de despesas resultantes das GOP S (Plano de atividades: 21.679.827,00€ e Plano plurianual de Investimento: 51.358.000,00€) e os encargos com pessoal e despesas com Assembleia Municipal sem inscrição em plano (11.262.173,00€), totalizando uma despesa corrente no montante de 32.950.000,00€ e de capital 51.350.000.00€;
4. Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei aprove o Orçamento para 2026-2030, enquadrado nas Opções do Plano para o quinquénio 2026-2030;
- 2) Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetiva alteração, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Resultem do previsto nas Grandes Opções do Plano;
 - c) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”

O senhor **Vereador José António de Almeida Santos** proferiu o seguinte:

“Estamos perante uma proposta de deliberação que visa aprovar e submeter à Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano (GOP) e o Orçamento para 2026-2030.

De acordo com o artigo 5º, n.º 3, da Lei n.º 24/98 – Estatuto do Direito de Oposição:

“Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais [...] têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.”

Este direito de consulta prévia é obrigatório, não dependendo de convite, cortesia ou da vontade política do Presidente da Câmara. Trata-se de uma exigência legal que garante transparência, participação democrática e preparação informada de todos os vereadores.

No caso em análise, nada disto foi cumprido. A oposição, incluindo os partidos que têm assento apenas na Assembleia Municipal, não foi ouvida, configurando uma violação clara do Estatuto do Direito de Oposição e comprometendo a regularidade formal do processo orçamental.

Assim, solicitamos que fique formalmente registado em ata que:

1. O Partido Socialista não foi previamente ouvido.

A presente deliberação não deve prosseguir enquanto o direito de oposição não for plenamente respeitado.”

Deliberação: Este assunto transitou para a próxima reunião.

03-ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RECEITA A COBRAR EM 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 918/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo Regime;

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;

IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Criação de emprego no Município.

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14º e no artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;

2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei citada anteriormente.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Analisámos com atenção a proposta que hoje nos é apresentada para a fixação da taxa de derrama a vigorar em 2026.*

Desde já, queremos deixar claro que o Partido Socialista vota contra esta proposta e fá-lo com sentido de responsabilidade e com visão estratégica para o futuro do concelho.

Começamos pelo essencial, a derrama é um instrumento de política fiscal local, não é apenas uma receita automática, é também um sinal político e económico que o Município envia às empresas (atuais e potenciais) sobre o ambiente de investimento que aqui encontram.

Fixar a taxa máxima legal de 1,5%, sem qualquer fundamentação económica, social ou territorial, é um erro político e estratégico.

Lamego precisa de atrair, não de afastar investimento.

Vivemos num concelho que luta diariamente pela fixação de empresas e criação de emprego qualificado.

O tecido económico local é composto maioritariamente por micro e pequenas empresas, muitas delas familiares, que operam com margens reduzidas e enfrentam uma carga fiscal elevada desde o IVA, ao IRC, aos custos energéticos e laborais.

Ao aplicar a taxa máxima de derrama, o Município envia o sinal errado: de que não é competitivo; de que não distingue entre grandes grupos e pequenas empresas e de que não tem uma estratégia fiscal diferenciada para captar investimento.

Enquanto concelhos vizinhos, com realidades económicas semelhantes, reduzem ou eliminam a derrama para incentivar a fixação de empresas, Lamego mantém a taxa máxima, sem apresentar análise comparativa ou estudo de impacto económico.

Falta de fundamentação económica e social.

A proposta limita-se a afirmar que “a derrama é uma importante fonte de financiamento do Município”. Mas isso é tautológico é evidente que é receita.

O documento não explica: por que razão mantém a taxa máxima; qual a proporção desta receita no orçamento global e qual o efeito sobre a competitividade local.

A Lei n.º 73/2013, no seu artigo 18º, obriga os municípios a fundamentar as opções fiscais com base em critérios objetivos, como o volume de negócios ou a criação de emprego.

A proposta ignora estes critérios, violando o dever de fundamentação previsto no Código do Procedimento Administrativo e nos princípios da boa administração e proporcionalidade (previstos na Constituição e no CPA).

Critério reduzido e ineficaz.

É verdade que se estabelece uma taxa simbólica de 0,01% para empresas com volume de negócios até 150.000 euros.

No entanto, este critério é insuficiente e ineficaz: abrange apenas uma pequena parte das empresas com lucros tributáveis e não cria qualquer incentivo à criação de emprego, inovação ou investimento em Lamego.

Uma política fiscal responsável deveria premiar quem investe, cria emprego e fixa talento, não tratar de forma semelhante quem gera valor e quem declara lucros residuais.

Ausência de consulta prévia à oposição.

Além disso, esta proposta foi apresentada sem consulta prévia aos partidos com assento na Assembleia Municipal e não representados no executivo, como exige o artigo 5º n.º 3, do Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98).

Essa consulta é obrigatória antes da elaboração e aprovação de propostas de orçamento e planos de atividade, e deve preceder a definição da política fiscal municipal, que é parte integrante da estratégia financeira.

Ao não o fazer, a Câmara desrespeita um direito legal da oposição e limita a transparência e participação democrática.

Uma política fiscal moderna é seletiva e estratégica.

As boas práticas de governação local apontam para uma fiscalidade municipal inteligente, que combina: taxas moderadas; incentivos à fixação empresarial e políticas de desenvolvimento económico territorialmente equilibradas.

Em vez de optar apenas por receita imediata, é preciso pensar na receita futura, que decorre da criação de emprego, expansão económica e fixação de famílias.

Por todos estes motivos, o Partido Socialista vota contra esta proposta, porque não serve o desenvolvimento económico de Lamego, porque não está fundamentada, porque não foi precedida de audição da oposição e porque coloca o Município num caminho fiscalmente conservador e economicamente estagnado.

Lamego precisa de ser competitivo também do ponto de vista fiscal.

Não podemos continuar a cobrar a taxa máxima apenas porque “sim”.

É necessário pensar diferente, atrair investimento e fortalecer a economia real.

É esse o nosso compromisso com Lamego e é por isso que o nosso voto é contra esta proposta de derrama.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do Partido Socialista cometem, mais uma vez, o erro de analisar a derrama e tecer considerações que a lei não permite.

A taxa simbólica é de 0,01% porque a lei define que pode ser estabelecida reduzida e não estabelece que possa haver isenção, ou seja, não podemos definir uma taxa de 0% porque o sistema informático da Autoridade Tributária não aceita. Esta é, portanto, a única forma de conceder a redução máxima de derrama para as empresas que faturam menos de 150 mil euros. Sendo que este limite de faturação também é definido pela lei e não pelo Município.

Este imposto municipal, bem como os outros que hoje serão discutidos, de municipais têm tão pouco como a fixação da taxa. Todas as restantes regras são definidas pelo Governo e não pelo Município.

Relativamente às empresas cuja faturação é superior a 150 mil euros e que são taxadas a 1,5% da derrama sobre o IRC, grande parte delas são as empresas nacionais que estão instaladas em Lamego e que pagam derrama de acordo com a mão-de-obra que têm declarada nas instalações existentes no concelho.

Fixar a derrama e não perder esse contributo das empresas nacionais que aproveitam o nosso território, os nossos recursos e a nossa população para fazer negócio, seria uma perda elevada para o Município de Lamego.

Em relação às empresas de Lamego, que estão sujeitas a essa condição de ter que pagar derrama, o que essas empresas querem é ter condições para investir e desenvolver os seus negócios e esta taxa não, é certamente, o que as condiciona.

Neste momento, a grande dificuldade das empresas, que gostariam de se instalar em Lamego, é a falta de locais adequados para o fazer.

Este problema só se poderá ultrapassar com a criação de infraestrutura pública (municipal), com investimento, portanto com receita. Neste sentido, esta receita será colocada ao serviço das empresas e do desenvolvimento dos seus negócios.

Relativamente aos incentivos sugeridos pelo Partido Socialista, é sabido que temos um regime de incentivos que concede um conjunto de reduções de taxas municipais e que são atribuídas a que investe em novas instalações e novos equipamentos produtivos. Sabemos, também, que o Partido Socialista, no anterior mandato, votou de forma repetida, contra a concessão desses incentivos.

A receita que cobramos, na percentagem que definimos, é colocada ao serviço das empresas e dos investidores e que, outros incentivos que, estão ao dispor e que estão definidos, são aplicados por vontade deste Executivo.”

O senhor **Vereador José António de Almeida Santos** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Quem introduziu a taxa da derrama no concelho de Lamego, foi o senhor Presidente Francisco Lopes, num dos seus mandatos, pois a lei não obriga a que as Câmaras cobrem essa taxa. E mesmo que os municípios decidam cobrá-la, não tem que ser necessariamente aplicada a taxa máxima.*

Não é uma receita tão insignificante quanto isso, são largos milhares de euros que são retirados à economia do concelho e que empobrecem e fragilizam as nossas empresas e que pode até levar ao afastamento de algumas para outros concelhos, nomeadamente empresas ligadas à distribuição logística de mercadorias.

Relativamente aos incentivos, se há, não funcionam. Se funcionassem a economia do concelho estaria no auge, e não está. E se não está, esses incentivos devem ser repensados e redefinidos.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Nunca me constou que a cobrança da taxa de derrama fosse, por si só, o motivo para que as empresas mudassem as suas instalações para outro Município, até porque essa mudança tem custos bem superiores à percentagem de 1,5% do IRC correspondente.*

Em relação aos incentivos, estamos em consonância e contamos com o Partido Socialista para ajudar a definir incentivos que sejam adequados para que a empresas de todo o género, indústria, comércio e serviços, possam investir e renovar-se no nosso concelho.”

04-ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 920/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando que:

A publicação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, nomeadamente no que dispõe o n.º 2 do artigo 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.

Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e n.º 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os municípios a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes.

Refere ainda, o mesmo artigo, que foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e de acordo com a nova redação:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Nestes termos tenho a honra de propor:

1. Que seja aprovada para o ano 2026 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do artigo 106º do diploma anteriormente citado;

2. *Que o assunto seja remetido à Exma. Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*”

Deliberação: Aprovado, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Esta proposta para fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem merece, da nossa parte, fortes reservas.*

É verdade que a lei permite aos municípios fixar uma taxa até 0,25%, mas também é verdade que a lei não obriga a cobrar o máximo.

Ao fazê-lo, sem qualquer fundamentação económica ou social, o Município está a penalizar indiretamente os consumidores, porque todos sabemos que esta taxa é repercutida nos preços de internet, telefone e televisão às famílias e empresas. Numa altura em que o custo de vida aumenta e o poder de compra diminui, esta opção é socialmente insensível.

Além disso, a proposta repete um padrão que já vimos noutras matérias fiscais municipais, aplica-se sempre o máximo permitido, sem avaliar o impacto e sem apresentar qualquer estratégia de diferenciação fiscal que torne Lamego mais competitivo e mais justo.

Não foi feita qualquer consulta prévia à oposição, como manda o artigo 5º da Lei 24/98, não é apresentada uma única razão que justifique esta decisão além da mera conveniência financeira.

Por tudo isto, consideramos que esta proposta não traduz uma política fiscal equilibrada nem amiga das famílias, e por isso não merece o nosso voto favorável.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“De acordo com a lei, a taxa municipal de direitos de passagem não deve ser retida nos consumidores, deve ser um custo da empresa. Esta é, aliás, uma discussão que tem havido a nível nacional e é nesse pressuposto que é definida.*

Quanto ao montante, o mesmo é praticamente insignificante e não é isso que, na nossa perspetiva, irá afetar as famílias, ainda que, erradamente, tal venha a acontecer.”

05-ASSUNTO: FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS DE 2026, RECEITA A ARRECADAR EM 2027

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 919/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“I. De acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes, da mesma Lei;

II. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e do n.º 1 do artigo 26º, ambos do referido diploma legal, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS;

III. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.”

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto:

Esta proposta de participação variável de 4% no IRS para 2026 é, mais uma vez, uma decisão que recai diretamente sobre o bolso dos lamecenses.

O que está em causa é simples, o Município pode reter entre 0% e 5% do IRS pago pelos seus residentes, e a Câmara propõe ficar com 4%.

Cada ponto percentual corresponde a menos dinheiro no reembolso das famílias, dinheiro que poderia circular no comércio local, nos serviços, nas pequenas empresas.

O que é mais grave é que não há uma única linha de justificação nesta proposta.

A informação do Chefe de Divisão limita-se a transcrever artigos da lei, nenhuma nota sobre impacto económico, nenhuma projeção de receita, nenhuma explicação política.

É legítimo perguntar: porquê 4%? Por que não 3% ou 2%?

Num momento de grande pressão sobre o custo de vida, manter uma taxa quase no máximo legal é um sinal de insensibilidade social.

Outros municípios à nossa volta têm vindo a baixar esta participação para aliviar as famílias e tornar-se mais atrativos para novos residentes.

Lamego devia seguir o mesmo caminho, pois reduzir impostos locais é também uma forma de desenvolvimento económico e demográfico.

Se o Município precisa de receitas, deve procurá-las com boa gestão e investimento produtivo, não através da penalização fiscal dos munícipes.

Por tudo isto, e por coerência com uma política que deve ser de proximidade, responsabilidade e estímulo à fixação de população, votamos contra esta proposta e apelamos à maioria que a repense.

O nosso voto não é contra o Município, é a favor das famílias de Lamego.”

O senhor **Vereador Hugo João Ribeiro Maravilha** proferiu a seguinte declaração de voto:

“Com base na receita fiscal, apurada no último exercício municipal, é possível afirmar com precisão que qualquer redução simbólica desta taxa teria um impacto financeiro muito significativo para o Município e, simultaneamente um efeito praticamente nulo para as famílias. Uma diminuição meramente simbólica representaria cerca de 250 mil euros nas receitas do Município.

Trata-se de um valor absolutamente relevante na execução orçamental, que equivale ao custo de uma obra pública de pequena ou média dimensão, à renovação de equipamentos, ao financiamento de planos sociais ou de culturas de proximidade.

Contudo, do ponto de vista do rendimento disponível dos agregados familiares, o impacto dessa redução seria residual, equivalente a poucos euros por ano por agregado familiar, ou seja, um benefício quase imperceptível para as famílias, mas uma perda financeira real, direta e estrutural para o Município.

Assim, a relação custo/benefício é, de forma clara e objectiva, desfavorável a qualquer redução de taxas.

Como era previsível, o Partido Socialista vem defender a descida generalizada dos impostos municipais, centrando o discurso no alívio fiscal das famílias. Porém, essa narrativa, apesar de ser politicamente apelativa, não é acompanhada de medidas concretas, nem de alternativas reais para compensar as perdas financeiras que para a decisão representariam.

Entendemos, por isso, que se devem manter as taxas em vigor, pois defendem o equilíbrio financeiro do Município, garantem a capacidade de investimento, asseguram a continuidade

de obras, de projetos e de serviços públicos, protegem a qualidade das políticas sociais, evitam comprometer a execução orçamental e não prejudicam as famílias, dado que o impacto na descida seria meramente simbólico.

Em síntese, o benefício para as famílias seria praticamente nulo e a perda para o Município seria muito prejudicial.

Nesse sentido, a decisão mais responsável, mais sensata e alinhada com o interesse público é de manter esta taxa municipal exatamente como está.”

O senhor Vereador **José António de Almeida Santos** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Os Vereadores do Partido Socialista estão impedidos de apresentar propostas alternativas, porque o Regimento em vigor não o permite. Se permitisse, as propostas seriam, certamente, apresentadas.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Esta participação de 4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares foi definida pelo Partido Socialista e, não tendo definido a taxa máxima, decidiu bem.*

O valor retido pelo Município no IRS vai para a economia em obras, em salários e em apoios sociais também através do Município.

A retenção desta percentagem de IRS não se pode definir em função de critérios socialmente justos, uma vez que é atribuída a mesma taxa de retenção a todos os contribuintes.

Há municípios no país onde 1% dos contribuintes pagam 40% do IRS. Ou seja, a não retenção pelo Município desta percentagem se vai repercutir apenas num conjunto muito reduzido de munícipes e dos que têm maiores rendimentos.

A redução para uma família constituída, por exemplo, por um casal com dois salários mínimos, ou dois técnicos superiores com um rendimento médio, é absolutamente marginal.

Quem beneficiaria da não aplicação desta redução seriam, de facto, alguns contribuintes, poucos, com salários muito elevados e a quem, no final do ano, poderia ser aplicada uma redução entre 100 a 300 euros. Para a maioria dos contribuintes, estamos perante reduções abaixo de uma dezena de euros ao final do ano.

Nesse sentido, tomaríamos uma posição diferente se fosse possível estratificar a retenção em função do vencimento dos munícipes mas, uma vez que não é, esta é a escolha que consideramos justa e adequada, que tem sido praticada desde 2018 e que vamos manter.”

06-ASSUNTO: TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A VIGORAR PARA 2025 E A COBRAR EM 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 921/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“A. TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

I. De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 10 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;

II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;

III. Nos termos do disposto n.º 7 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;

IV. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Lamego para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro, na redação atual;

V. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de: prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, não carecendo de deliberação da Assembleia Municipal, devendo ser efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;

VI. Nos termos do número 14º do artigo 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

VII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento dos números 14º, 15º e 16º do artigo 112º do CIMI, os Serviços Municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 desta proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;

VIII. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

IX. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;

B. REDUÇÃO DA TAXA IMI PARA PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO N.º DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO

Com a publicação da lei n.º 7-A/2016 de 30/03-LOE 2016, foi aditado ao artigo 112º-A do CIMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, que prevê a aplicabilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30,00€
2	70,00€
3 ou mais	140,00€

Nos termos do n.º 14º do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal é comunicada à AT, por transmissão eletrónica de dados, também deverá ser comunicada até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere, ou seja, em simultâneo com as taxas do ponto anterior.

Nestes termos, tenho a honra de propor, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação que será feita em 2026:

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,365% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112º do CIMI, respetivamente:

a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lamego tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ou do artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lamego, as obras intimadas;

b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor;

c) A redução de 20% da taxa que vigorar de IMI, para os prédios que se encontram arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento.

- O imóvel terá que possuir contrato de arrendamento válido (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);

- Estiver afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);

- O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais.

3. Fixar uma dedução fixa ao IMI, n.º 1 do artigo 112-Aº do mesmo diploma, à taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro:

a) 1 dependente: 30€

b) 2 dependentes: 70€

c) 3 ou mais dependentes: 140€.”

Deliberação: Aprovado, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** proferiu a seguinte declaração de voto:

“Analisámos com atenção a proposta apresentada para fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a vigorar em 2025, com efeitos na liquidação de 2026.

Desde já, queremos deixar claro que o Partido Socialista vota contra esta proposta, com sentido de responsabilidade e visão estratégica para o concelho de Lamego.

O IMI não é apenas uma fonte de receita municipal, é também um instrumento de política fiscal que influencia o mercado imobiliário, a ocupação urbana e a fixação de famílias e empresas.

Fixar taxas que penalizam determinados proprietários ou não estimulam investimentos no património urbano constitui um erro estratégico que pode ter efeitos negativos na qualidade de vida, na coesão social e na economia local.

A carga fiscal sobre os cidadãos já é elevada.

A proposta estabelece:

- IMI urbano de 0,365%;*
- IMI rústico de 0,8%;*
- Majoração de 30% sobre prédios degradados;*
- Redução de 30% para prédios classificados;*
- Redução de 20% para prédios arrendados;*
- Dedução por dependentes (1 a 3 ou mais).*

Embora existam reduções para casos específicos, a taxa base urbana mantém-se relativamente alta, considerando o contexto económico do concelho e os encargos já existentes para os agregados familiares e pequenos proprietários.

Incentivos insuficientes para habitação e arrendamento.

A redução de 20% para prédios arrendados e as deduções por dependentes são insuficientes para estimular a habitação acessível e o arrendamento.

- A maioria dos prédios urbanos em Lamego é detida por famílias que enfrentam pressões económicas significativas;*
- A política fiscal deveria favorecer o acesso à habitação própria e permanente, incentivando o arrendamento responsável e a reabilitação urbana.*

A proposta, tal como está, não cria incentivos suficientes para estimular o mercado de arrendamento, nem contribui de forma significativa para a melhoria da habitação disponível no concelho.

Majoração sobre prédios degradados: penalização excessiva.

A aplicação de uma majoração de 30% sobre prédios degradados, mesmo quando a Câmara já intimou obras, pode ser interpretada como uma penalização excessiva sobre proprietários que muitas vezes dependem de meios próprios ou de programas de reabilitação para cumprir a lei.

Uma política fiscal mais equilibrada deveria acompanhar os proprietários com incentivos e apoios, e não apenas penalizações, promovendo a reabilitação urbana de forma justa e eficiente.

Falta de fundamentação económica e social.

Tal como ocorreu com a derrama, a proposta não apresenta análises de impacto económico, social ou territorial, nem considera o efeito das taxas na capacidade das famílias de suportar encargos, o impacto sobre a atratividade da habitação em Lamego e comparações com municípios vizinhos e políticas de incentivo à fixação urbana.

Segundo a legislação, as deliberações sobre impostos municipais devem ser fundamentadas com base em critérios objetivos e proporcionais, o que não foi claramente feito nesta proposta.

Participação e transparência.

A proposta foi apresentada sem consulta prévia à oposição, contrariando princípios de transparência e participação democrática.

Como instrumento fiscal relevante, a definição do IMI deveria ser discutida com todos os representantes da Assembleia Municipal, permitindo uma política mais equilibrada e justa.

Por todas estas razões, o Partido Socialista vota contra esta proposta de fixação das taxas do IMI, porque penaliza famílias e pequenos proprietários, não promove de forma eficaz o arrendamento e a habitação acessível, majora prédios degradados sem contrapartidas adequadas, não está devidamente fundamentada economicamente, falha na consulta prévia e na participação democrática.

Lamego precisa de uma política fiscal justa, equilibrada e orientada para o futuro, que combine receita com estímulo à reabilitação urbana, à habitação acessível e à fixação de famílias.

É esse o nosso compromisso e é por isso que o nosso voto é contra esta proposta de IMI.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: “*Optámos por manter a mesma taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, que está afixada desde 2018, pelo Partido Socialista, aplicando-lhe todas as majorações possíveis.*

Não podemos ter contemplações com situações de ausência de manutenção dos imóveis, que põem em causa a segurança dos transeuntes na via pública. Nestes casos, muitas vezes, tem que ser o Município a substituir-se aos privados, em termos de emergência e proteção civil, para resolver esses problemas, sendo que dificilmente tem meios para se fazer ressarcir desses valores gastos.

Também no sentido inverso são aplicadas todas as majorações possíveis para quem aluga as suas casas, para as famílias com muitos dependentes e que o princípio da lei diz, se é uma família grande, vive numa casa grande e o imposto é superior.

Neste momento, Lamego não tem um problema de atratividade na habitação. Tem é o problema de não ter habitação disponível no mercado para quem quer comprar ou alugar.

Em relação à habitação que se está a construir, a mesma é dirigida a um segmento da população que não abrange os cidadãos com menos recursos e essa é a área que temos que estimular, sendo que há instrumentos e medidas próprias para o fazer que não passam por esta fixação, muito pelo contrário, a solução passa exatamente pela isenção. Pela isenção do IMI para quem constrói ou reabilita, pela isenção do IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis para quem reabilita e vende na primeira transação.

Todas essas medidas estão definidas e são incentivos à habitação que o Município de Lamego está a levar a cabo, acrescentando à construção da habitação a custos controlados e muito brevemente à colocação no mercado de lotes infra-estruturados prontos também para a construção a custos controlados, mas promovido por privados.

As medidas para a habitação são efetivamente muito alargadas e abrangentes, estimulando a instalação das famílias no nosso concelho, na cidade e nas suas freguesias, estimulando a reabilitação, estimulando a promoção de habitação para todo o tipo de público, desde a classe média até às pessoas com maiores rendimentos.

A taxa que é proposta é a que vigora nos últimos oito anos e que entendemos ser a adequada no nosso concelho.”

07-ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, COM CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS NO ÂMBITO DOS ARTIGOS 76º E 77º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 931/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando o disposto no artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro de 2013 (Lei das Finanças Locais), ao Auditor Externo, compete proceder anualmente à Revisão Legal das Contas, que inclui todos os trabalhos complementares de acompanhamento e formulação neste domínio, desenvolvendo nomeadamente os seguintes procedimentos:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;*
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimento do município;*

- *Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;*
- *Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;*
- *Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;*
- *Ter presente as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;*
- *Pronunciar-se sobre outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.*

E, em virtude de o Auditor Externo ser nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Após análise da proposta apresentada pelo concorrente:

- *Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.*

Dispõe o n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), de 03 de janeiro, que o Auditor Externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas;

Atenta a apresentação e apreciação da proposta, verifica-se que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., está inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 92 e Dr. Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – Roc. N.º 1047, em representação da sociedade.

A Câmara Municipal propõe no uso da competência atribuída pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Ex.ma Assembleia Municipal que delibere no sentido de aprovação e nomeação do Auditor Externo.”

O senhor **Vereador José António de Almeida Santos** colocou algumas questões ao senhor Presidente da Câmara relativamente a este assunto, as quais foram devidamente respondidas.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo

Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

DIVISÃO DE JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO - CÓD. DJED | 04

08-ASSUNTO: PROTOCOLO DE APOIO PONTUAL LOGÍSTICO CELEBRADO COM O AUTOMÓVEL CLUBE DE LAMEGO, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO “LAMEGO FREESTYLE” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 7718/2025 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique do seu despacho, datado de 12 de novembro de 2025, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no qual, considerando a data do pedido, autorizou o apoio logístico ao Espetáculo “Lamego Freestyle” (1.ª edição), promovido pelo Clube Automóvel de Lamego, que se realizou nos dias 15 e 16 de novembro de 2025.

Deliberação: Ratificado por unanimidade, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Face à análise da proposta de protocolo para apoio logístico e financeiro ao evento “Lamego Freestyle” – 1.ª edição, realizado nos dias 15 e 16 de novembro de 2025, reconhecemos a importância desta iniciativa para a promoção do desporto, da cultura e da educação no concelho de Lamego, bem como para a dinamização da economia local e o envolvimento cívico da população.*

Considerando que o Clube Automóvel de Lamego é uma entidade sem fins lucrativos com experiência na organização de eventos motorizados, e que o protocolo prevê claramente os apoios logísticos, materiais e financeiros, bem como direitos e obrigações de ambas as partes, entendemos que esta colaboração é adequada, legal e estratégica para o Município.

Neste contexto, e reconhecendo a importância do apoio municipal à realização de eventos de interesse municipal, manifestamos o nosso voto favorável à ratificação do despacho do Presidente da Câmara que aprovou o presente apoio, contribuindo para o desenvolvimento desportivo, social e cultural do concelho.”

09-ASSUNTO: MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO PONTUAL LOGÍSTICO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE LAMEGO – TÊNIS MESA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “10º TORNEIO INTERNACIONAL CIDADE DE LAMEGO DE TÊNIS DE MESA”
Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 890/2025 da senhora Vereadora da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social com o seguinte teor:

“Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;

Compete à Câmara Municipal de Lamego, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, o desenvolvimento de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Associação Voluntária de Lamego – Ténis Mesa solicitou o apoio logístico do Município para a organização do evento 10º Torneio Internacional “Cidade de Lamego” de Ténis de Mesa, a realizar nos dias 29, 30 de novembro e 1 de dezembro de 2025 no Centro Multiusos, de acordo com a informação n.º 6952/2025.

A atribuição de apoios às associações desportivas deve assentar nos diversos objetivos que visam:

- a) Promover a prática de atividades físicas;*
- b) Promover a saúde e o bem-estar;*
- c) Ampliar a prática desportiva ou atividade desportiva dos cidadãos do concelho de Lamego;*
- d) Integrar a atividade desportiva do concelho de Lamego nos objetivos comuns da educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva;*
- e) Aumentar a taxa de participação desportiva e atividade física da população do município, nomeadamente no âmbito da formação;*
- f) Promover a Igualdade de Género e Não Discriminação.*

Catarina Gonçalves Ribeiro, Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho n.º 70/2025, datado de 3 de novembro de 2025, nas áreas da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social, vem propor à Digníssima Câmara Municipal que delibere aprovar a minuta de protocolo de apoio pontual logístico para o desenvolvimento da atividade 10º Torneio Internacional “Cidade de Lamego” de Ténis de Mesa, a estabelecer com a Associação Voluntária de Lamego – Ténis Mesa.”

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração: “Antes de mais, queremos sublinhar que reconhecemos a importância do evento desportivo e o papel da Associação Voluntária de Lamego – Ténis Mesa, no desenvolvimento da prática desportiva no concelho. A realização deste torneio, de carácter internacional, é indiscutivelmente relevante para a promoção do desporto, da educação e da cultura no Município de Lamego. A proposta apresentada contempla de forma detalhada o apoio logístico e material, bem como direitos e obrigações das partes, e prevê mecanismos de acompanhamento e fiscalização. No entanto, importa referir que subsistem algumas questões que carecem de esclarecimento antes de tomarmos uma posição definitiva:

1. *Regularidade do Multiusos* - ainda aguardamos da Câmara a documentação que comprove o regular funcionamento e a segurança do pavilhão, incluindo licenças, seguros e condições de manutenção, para garantir que a utilização das instalações cumpre todos os requisitos legais e de segurança.
2. *Seguros e responsabilidade civil* - a proposta exige seguro por parte do Segundo Outorgante, mas não define cobertura mínima nem tipo de seguro. É fundamental que qualquer responsabilidade relacionada com falhas estruturais, acidentes ou danos patrimoniais seja, claramente definida, salvaguardando o Município.
3. *Licenças e autorizações* - é necessário clarificar os prazos e responsabilidades do Município na obtenção, validação ou apoio às licenças para realização do evento (ruído, IGAC, SPA, Polícia, Bombeiros, etc.), para evitar atrasos ou incumprimentos.
4. *Fiscalização e acompanhamento* - a Cláusula 6 prevê acompanhamento, mas não detalha responsáveis nem periodicidade das verificações. É importante definir mecanismos claros para assegurar que o apoio logístico seja eficaz e cumprido conforme planeado.

Face ao exposto, e mantendo a nossa posição de apoio a iniciativas desportivas de interesse municipal, manifestamos disposição para votar favoravelmente, desde que estas questões sejam devidamente esclarecidas e confirmadas pela Câmara, nomeadamente a documentação sobre o Multiusos, os seguros, licenças e custos associados, antes da votação.

É nossa intenção votar a favor, mas, na ausência dessas respostas, seremos obrigados a votar contra a proposta (ao arrepio da nossa vontade), por motivos de legalidade e segurança.”

O Senhor **Presidente da Câmara** proferiu também a seguinte declaração: “Relativamente à Licença do Pavilhão Multiusos de Lamego, a mesma foi passada no dia 30 de setembro de 2014 e mantém-se plenamente válida.”

No que concerne a outras licenças, não é necessário fazer o pedido de licenciamento por cada evento a realizar, porque a situação está assegurada para todos os equipamentos e para todos os eventos.

Sobre os custos financeiros, o protocolo é explícito, ou seja, todos os apoios são em espécime e não em dinheiro, passam pelo fornecimento de refeições, pela logística de utilização do espaço entre outras, tal como está explicado na informação.”

O senhor **José António de Almeida Santos** referiu também o seguinte: *“Relativamente ao licenciamento do pavilhão multiusos, temos dúvidas, uma vez que o relatório do Tribunal de Contas afirma que essa Licença é nula.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu, ainda, o seguinte: *“O relatório do Tribunal de Contas é um documento técnico que depois é validado pelo Coletivo do Tribunal e se houver irregularidade ou ilegalidades, o Tribunal remete o processo para o Ministério Público, e em relação a este assunto não o fez, portanto a Licença mantém-se válida. Aliás, nunca foi declarada a nulidade da Licença.*

O Tribunal de Contas questionava se a Licença em causa tinha sido objeto de vistoria, mas não tinha que ser, até porque o normal é as licenças não terem vistoria desde que o livro de obra e a declaração do técnico estejam em condições. Por outro lado, a Licença foi passada pelo Presidente da Câmara no uso de competência delegada pelo Município, foi ratificada na reunião de Câmara posterior e foi aplicada a isenção se taxas por se considerar que era um equipamento de interesse municipal e está provado que é, de facto, um equipamento de interesse municipal. O pavilhão multiusos de Lamego está em atividade, de forma ininterrupta, desde 30 de setembro de 2014 até hoje.”

O senhor **José António de Almeida Santos** referiu, também, o seguinte: *“Se a Chefe de Divisão de Juventude, Educação e Desporto nos garantir, neste momento, que a Licença é válida, votaremos a favor, caso contrário, não.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu, ainda, o seguinte: *“O Chefe de Divisão utiliza os equipamentos, não verifica se a Licença que foi emitida é ou não é válida.*

Neste caso específico, a Chefe de Divisão utiliza o equipamento que lhe foi colocado ao dispor pela Divisão que emitiu a Licença e que lhe conferiu condições para ser utilizado que é a Divisão do Urbanismo e fê-lo com despacho do Presidente da Câmara.

No entanto, para esclarecermos esta situação peço aos serviços que façam chegar à sala de reuniões o alvará de utilização n.º 79/2014, referente ao Pavilhão Multiusos, bem como as apólices dos seguros de todos os equipamentos, para que os senhores Vereadores do Partido Socialista possam analisar.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela

coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Uma vez que os Serviços da Câmara Municipal de Lamego entregaram aos Vereadores do Partido Socialista a Licença de utilização do Pavilhão Multiusos, bem como os restantes documentos solicitados e, perante a garantia do senhor Presidente da Câmara Municipal de que a Licença de Utilização se encontra válida e, reafirmando a importância do torneio e os relevantes serviços prestados a Lamego pela Associação Voluntária de Lamego - Ténis de Mesa, o nosso voto é favorável à proposta com a garantia dada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal da legalidade e da segurança.*

Adicionalmente, aproveitamos para questionar a Câmara sobre: para quando a abertura definitiva do parque de estacionamento e sobre a legitimidade com que o fez, em ato único, no comício da coligação “Juntos por Lamego” PPD-PSD.CDS-PP na última campanha eleitoral, informações que consideramos relevantes para a transparência e legalidade da gestão municipal.”

10-ASSUNTO: MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA A ESTABELECEER ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMEGO E A ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAMEGO NO PROGRAMA ECO-ESCOLAS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 7644/2025 da senhora Vereadora da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social com o seguinte teor:

“O Município de Lamego no âmbito das atribuições e competências definidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, dispõe de competências ao nível da Educação, Ensino e Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal de Lamego, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, o desenvolvimento de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Tendo em conta a relevância do programa internacional, desenvolvido em Portugal pela ABAAE (Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação) desde 1996, e que promove a qualidade do trabalho ambiental e sustentável realizado pelas escolas, considera-se essencial

o apoio para a manutenção da inscrição das Instituições de Ensino de Lamego: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego e Escola de Hotelaria e Turismo do Douro-Lamego no programa.

A concretização desta inscrição representa um valor de 95,00€ por cada Estabelecimento de Ensino, num total de 285,00€, assegurando a participação e o acesso às metodologias, formações, materiais pedagógicos e apoios disponibilizados pelo Programa Eco- Escolas da ABAAE (Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação).

Catarina Gonçalves Ribeiro, Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho n.º 70/2025, datado de 05 de novembro de 2025, nas áreas de Ação Social, Saúde, Educação, Desporto e Juventude, vem propor que a digníssima Câmara Municipal de Lamego delibere no sentido de aprovar a minuta de protocolo de parceria com a ABAAE para a participação dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Lamego no programa Eco-Escolas.”

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto: *Apreciamos a relevância e o impacto positivo do Programa Eco-Escolas, promovido pela ABAAE (Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação), no desenvolvimento de práticas de educação ambiental, sustentabilidade e cidadania nas escolas do concelho de Lamego.*

O protocolo apresentado garante a continuidade da participação de três estabelecimentos de ensino do Município (Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, Agrupamento de Escolas da Sé e Escola de Hotelaria e Turismo do Douro – Lamego) assegurando-lhes acesso a metodologias, formações, materiais pedagógicos e demais apoios disponibilizados pelo programa, incluindo o reconhecimento internacional através das Bandeiras Verdes.

O custo total do protocolo, no montante de 285€, é reduzido e adequado, representando um investimento simbólico que se traduz em benefícios educativos e ambientais concretos para o concelho.

Assim, considerando o enquadramento legal do Município para apoiar atividades de interesse educativo e ambiental, votamos favoravelmente à aprovação do protocolo, com a recomendação de que se mantenha um acompanhamento anual do desenvolvimento das

atividades das escolas inscritas, de forma a garantir a correta execução do programa e a transparência na aplicação dos recursos.”

11-ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO NO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LAMEGO – ALA COBERTA

NIPG: 13920/24

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 924/2025 da senhora Vereadora da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social com o seguinte teor:

“Catarina Gonçalves Ribeiro, Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho n.º 70/2025, datado de 5 de novembro de 2025, nas áreas de Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Juventude, vem propor à Digníssima Câmara Municipal que delibere aprovar a isenção de pagamento das taxas de utilização das aulas de hidroterapia no Complexo Municipal de Piscinas de Lamego – Ala Coberta do utente referenciado em epígrafe, tendo em conta os seguintes considerandos:

- O Município de Lamego, no âmbito das políticas públicas de promoção da atividade física, de desenvolvimento do desporto, criação, manutenção e utilização de infraestruturas, proporciona aos seus munícipes as melhores condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

- De acordo com o relatório clínico, o requerente padece de Displasia óssea com alteração genética identificada – Opsimodisplasia (gene INPPL1) e nanismo com fraca velocidade de crescimento e sem possibilidade de correcção;

- De acordo com o relatório social e uma vez que o utente já procedeu à aquisição do cartão de utente, nos termos do artigo 16º do Capítulo III do Regulamento Municipal de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Lamego (RMC MPL), bem como ao pagamento do seguro previsto no artigo 22º do Capítulo VI, e face à situação de saúde altamente limitante, que comprova a incapacidade permanente, é solicitada a isenção total de pagamento da entrada e utilização das piscinas municipais.

A prática de hidroterapia pode trazer benefícios terapêuticos no tratamento de doenças ósseas e articulares. Além de trazer ganhos para as estruturas corporais, esta atividade também reduz a rigidez muscular, alivia as dores musculares e promove o relaxamento e bem-estar geral, considerando-se uma mais-valia a isenção de pagamento das taxas de utilização das aulas de hidroterapia no Complexo Municipal de Piscinas – Ala Coberta.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela

coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Face à análise da Proposta de Deliberação n.º 924/2025, relativa ao pedido de isenção de pagamento das taxas de utilização das aulas de hidroterapia no Complexo Municipal de Piscinas de Lamego – Ala Coberta, em favor do utente André Rebelo, e considerando os elementos apresentados:

1. Enquadramento Legal e Competencial: a decisão encontra-se devidamente enquadrada na Lei n.º 5/2007, que estabelece a promoção da atividade física e do desporto como políticas públicas municipais, e no Regulamento Municipal de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas, que prevê a possibilidade de isenções em situações justificadas.

2. Justificação Social e Terapêutica: o utente apresenta uma condição clínica grave e permanente (Displasia óssea com Opsimodisplasia e nanismo), cuja mobilidade e qualidade de vida beneficiam diretamente da prática da hidroterapia. O acesso a estas atividades constitui uma medida de saúde pública e bem-estar social.

3. Impacto Financeiro e Logístico: o impacto da isenção é limitado, incidindo apenas sobre a taxa de utilização do Complexo para este utente específico, sem comprometer a gestão dos recursos municipais.

4. Documentação e Comprovação: a proposta encontra-se acompanhada de relatórios clínicos e sociais que confirmam a condição do utente e a necessidade terapêutica da hidroterapia, garantindo segurança e fundamentação sólida à decisão.

Os Vereadores do Partido Socialista, e considerando o interesse social e de saúde pública subjacente, manifestam o seu voto favorável à aprovação desta isenção.

Aproveitamos a oportunidade para questionar o executivo camarário sobre as razões que justificam o encerramento das piscinas municipais nos últimos dias.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração: *“As piscinas municipais, ala coberta, encontram-se encerradas ao público devido a uma avaria no sistema de desumidificação.”*

12-ASSUNTO: PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO MULTIUSOS DE LAMEGO

REQUERENTE: APAVDouro

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 7711/2025 da senhora Vereadora da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social com o seguinte teor:

“Catarina Gonçalves Ribeiro, Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho n.º 70/2025, datado de 3 de novembro de 2025, nas áreas da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social, vem propor à Digníssima Câmara Municipal que delibere o seguinte:

A APAVDouro – Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Douro, solicitou a cedência do Auditório do Centro Multiusos de Lamego, no dia 20 de novembro de 2025, entre as 18:00h e as 20:00h, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária.

De acordo com a tabela/preçário de utilização do Regulamento Municipal de Utilização do Centro Multiusos de Lamego (RMUCML), a taxa a pagar será de 30,00€, já com 50% de desconto por se tratar de uma Instituição sem fins lucrativos do concelho.

Assim sendo, propõe-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do RMUCML, atendendo ao valor diminuto da taxa a pagar, bem como ao tempo de utilização do Auditório, seja permitida a utilização requerida, sem a celebração de um contrato, ficando a APAVDouro sujeita ao cumprimento de todas as obrigações previstas no RMUCML, nomeadamente o pagamento prévio da taxa devida.”

O senhor **Vereador Eduardo José Valentim dos Santos Leal** proferiu o seguinte: *“Face à análise da Proposta de Deliberação n.º 7711/2025, relativa ao pedido de utilização do auditório do Centro Multiusos de Lamego pela APAVDouro no dia 20 de novembro de 2025, e considerando os elementos apresentados, reconhecemos a relevância e importância do evento pelos seguintes motivos:*

- 1. Enquadramento Legal e Regulamentar: o pedido está fundamentado no Regulamento Municipal de Utilização do Centro Multiusos de Lamego (RMUCML), com pagamento de taxa proporcionalmente reduzida, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos do concelho.*
- 2. Finalidade e Interesse Público: a utilização solicitada destina-se à realização de uma Assembleia Geral Ordinária da APAVDouro, entidade de interesse local, reforçando a participação da comunidade nas atividades associativas e económicas do concelho.*
- 3. Compromisso de Fiscalização e Cumprimento: a APAVDouro compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas no RMUCML, incluindo pagamento prévio da taxa, utilização responsável do auditório e observância das normas de segurança.*

Dito isto, aproveitamos para questionar a Câmara sobre a data da abertura definitiva do parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos e sobre a legitimidade com que o fez, em ato único, no comício da coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP” na última campanha eleitoral, sendo que são informações que consideramos relevantes para a transparência na gestão do erário municipal.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu o seguinte: *“Respondendo à última questão, referi durante a campanha e reitero que o parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos é*

utilizado sempre que é necessário para apoio a eventos e, normalmente, quando há feiras ou eventos desportivos de maior dimensão também é utilizado pelos expositores e pelos atletas. Uma vez que o Pavilhão estava a ser utilizado pela candidatura da coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, foi também especificamente solicitada a utilização do parque de estacionamento.

Não é intenção deste Executivo abrir permanentemente o parque de estacionamento ao público enquanto se mantiver o estacionamento livre e gratuito no parque exterior do Pavilhão, mais conhecido como o Largo da Feira, simplesmente porque, havendo esse estacionamento livre e gratuito, o parque terá certamente uma utilização residual com custos acrescidos de vigilância, de iluminação e de ventilação.

Quando se entender que o Largo da Feira, ou pelo menos a zona arborizada, passe a ser vedada ao estacionamento, aí sim, o parque de estacionamento do Centro Multiusos terá que ser aberto de forma permanente.”

Em seguida, o senhor **Vereador José António de Almeida Santos** questionou o seguinte: *“Esta licença de utilização do Pavilhão Multiusos, que há pouco nos facultou, também abrange o parque de estacionamento?”*

O senhor **Vereador Eduardo José Valentim dos Santos Leal** também perguntou o seguinte: *“Está, por exemplo, devidamente mapeado o conjunto de extintores necessários no parque de estacionamento?”*

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu o seguinte: *“Em relação à primeira pergunta, a licença do Pavilhão Multiusos inclui o respetivo parque de estacionamento.*

Em relação segunda questão colocada, pode não estar, de facto, mapeado o conjunto de extintores.”

Perante a resposta do senhor Presidente, o senhor **Vereador Eduardo José Valentim dos Santos Leal** referiu, ainda, o seguinte: *“Percebe, então, a dificuldade que tem um Vereador da oposição em atravessar-se num voto se houver, por exemplo, um incêndio no parque de estacionamento.*

Esta questão coloca-se também nos edifícios dos Centros de Saúde existentes, nomeadamente no que respeita aos Planos de Contingência dos dois centros de saúde atualmente em funcionamento.

Os Vereadores do Partido Socialista já tinham dúvidas fundamentadas relativamente a este parque de estacionamento e outras hão-de surgir, certamente.

No entanto, entenda este alerta como um gesto de boa vontade por parte da oposição.”

O senhor **Presidente da Câmara** afirmou o seguinte: *“Relativamente aos Centros de Saúde existentes, o valor que o Governo transferiu para o Município era o valor dos encargos que estavam assumidos pelo Ministério da Saúde, ou seja, se o Ministério da Saúde não estivesse*

a cumprir uma determinada competência e a transferisse, a verba, se não estivesse incluída, não era transferida e há municípios que estão a ser prejudicados nesse sentido.

O Ministério da Saúde presumiu que a Câmara Municipal iria exercer as mesmas competências e que para isso o dinheiro transferido era suficiente. No entanto, a forma como o Município de Lamego exerce as competências, nomeadamente pela proximidade, acarreta mais encargos.

De qualquer forma, esclareço que o Município tem um contrato para a manutenção dos extintores e que estão a ser feitos todos os planos exigidos com as medidas de autoproteção para todos os equipamentos.

Estamos também a realizar um conjunto de vistorias, dando cumprimento àquilo que são as nossas obrigações com a maior diligência e competência.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Uma vez que os serviços da Câmara Municipal de Lamego entregaram aos Vereadores do Partido Socialista a Licença de utilização do Pavilhão Multiusos, bem como os restantes documentos solicitados e, perante a garantia do senhor Presidente da Câmara Municipal de que a Licença de Utilização se encontra válida e reafirmando a importância do Congresso e os relevantes serviços prestados a Lamego pela APAVDouro, o nosso voto é favorável à proposta com a garantia dada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal da legalidade e da segurança.”

13-ASSUNTO: PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO RIBEIRO CONCEIÇÃO – ISENÇÃO DE TAXAS

REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 7708/2025 da senhora Vereadora da Juventude, Educação, Desporto e Ação Social com o seguinte teor:

“O Município de Lamego no âmbito das atribuições e competências definidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º, dispõe de competências ao nível da Educação, Ensino e Formação Profissional.

O Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego solicitou a colaboração do Município através da cedência de utilização do Teatro Ribeiro Conceição e o apoio à realização do Dia de Excelência a realizar no dia 21.11.2025 entre as 14:00 e 01:00 do dia 22.11.2025.

Catarina Gonçalves Ribeiro, Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho n.º 70/2025, datado de 05 de novembro de 2025, nas áreas de Ação Social, Saúde, Educação, Desporto e Juventude, vem propor que a digníssima Câmara Municipal de Lamego delibere no sentido de aprovar a cedência de utilização da sala do Teatro Ribeiro Conceição, apoio técnico especializado da equipa, isenção de taxas e apoio logístico para a realização do Dia de Excelência do Agrupamento de Escolas da Sé.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto: *“No que respeita à Proposta de Deliberação n.º 7708/2025, relativa à cedência do Teatro Ribeiro Conceição e apoio logístico para a realização do “Dia de Excelência” do Agrupamento de Escolas da Sé, consideramos que a iniciativa é relevante e meritória, enquadrando-se nas competências da Câmara Municipal ao nível da educação, ensino e formação profissional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O evento promove a valorização da educação, da cultura local e da motivação dos alunos, sendo de interesse municipal a atribuição do apoio solicitado. A isenção de taxas também se justifica, dada a natureza pública e educativa do Agrupamento.

Contudo, face ao horário prolongado do evento (até à 01h00 do dia seguinte), consideramos importante que a Câmara Municipal assegure previamente:

- 1. A supervisão adequada e a presença de pessoal técnico durante todo o evento;*
- 2. O cumprimento das normas de segurança, proteção civil e transporte seguro para todos os participantes;*
- 3. A formalização da cedência e responsabilidades, incluindo cobertura de seguros e responsabilidade civil.*

Com estas ressalvas, votamos favoravelmente, esperando que todas as medidas de segurança e logística sejam devidamente asseguradas pela Câmara Municipal.”

14-ASSUNTO: ATIVIDADES DE NATAL 2025 — APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE NATAL E NO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 936/2025 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratifique o seu despacho, datado de 13 de novembro de 2025, no qual aprovou as Normas de Participação do Mercado de Natal 2025 e do Concurso de Montras de Natal 2025 considerando que:

- O Município de Lamego, no âmbito da sua política de dinamização cultural, social e económica, promove anualmente um conjunto de iniciativas alusivas à quadra natalícia;
- No ano de 2025, se pretende dar continuidade a estas atividades, designadamente através da realização do Mercado de Natal e do Concurso de Montras de Natal;
- Torna-se necessário aprovar as respetivas Normas de Participação, que regulam a organização, inscrição e funcionamento destas iniciativas.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** perguntou ao senhor Presidente da Câmara qual o motivo de não haver este ano a campanha de atribuição de Vouchers de Natal.

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu que este ano optaram por não realizar a campanha em apreço, uma vez que a mesma ficava concentrada num conjunto muito reduzido de comerciantes e que esgotava em pouco tempo, no entanto reconheceu que a campanha dos Vouchers teria sido interessante se tivesse tido uma dispersão razoável no comércio tradicional, ainda que o valor fosse igual para cada comerciante.

Deliberação: Ratificado por unanimidade, com sete votos favoráveis, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, dos Vereadores eleitos pela coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Votámos favoravelmente à ratificação da iniciativa ‘Natal Encantado 2025’, que compreende o Mercado de Natal e o Concurso de Montras de Natal, reconhecendo o seu relevante impacto na dinamização do comércio local, valorização do centro urbano e promoção de produtos endógenos e artesanato regional.*

No entanto, gostaríamos de registar algumas ressalvas e recomendações:

- 1. Trata-se de uma proposta apresentada com carácter urgente, sem que tenha sido possível analisar previamente toda a logística e o impacto orçamental.*

2. *Para futuras edições, consideramos essencial que a iniciativa seja planeada com antecedência, integrada no calendário municipal e no orçamento anual, de forma a garantir transparência, previsibilidade e gestão eficiente de recursos.*

3. *É importante que fiquem formalizadas as responsabilidades relativas à organização, segurança, limpeza e seguros associados aos stands e produtos, assegurando a correta execução do evento.*

O nosso voto é, portanto, favorável, com estas condições e recomendações, na expectativa de que possam ser implementadas nas edições futuras.”

DIVISÃO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – CÓD – DIM

15-ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO ÁLVARO MAGALHÃES - TRABALHOS COMPLEMENTARES – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO ADICIONAL AO CONTRATO - INFORMAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal que, no uso de competências delegadas em reunião ordinária de 05.11.2025, autorizou os trabalhos complementares na empreitada “Requalificação do Pavilhão Álvaro Magalhães” no valor de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e aprovou a minuta do adicional ao contrato.

Os **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista** apresentaram a seguinte declaração: *“Registamos a informação do senhor Presidente da Câmara sobre a autorização e aprovação da minuta do adicional ao contrato da empreitada de requalificação do Pavilhão Álvaro Magalhães, no valor de 6.700€ + IVA, destinado à correção da entrada de água identificada nos balneários e à execução de trabalhos complementares na cobertura, rufos e capeamentos em zinco.*

Registamos, no entanto, algumas observações:

1. *A situação que motivou este adicional não foi prevista nem identificada nos levantamentos iniciais das Divisões competentes, o que evidencia a necessidade de um acompanhamento técnico mais rigoroso durante a execução das empreitadas.*

2. *Recomendamos que, em futuros projetos de requalificação ou construção, seja reforçado o controlo técnico e a verificação detalhada de todas as coberturas e zonas vulneráveis à infiltração, de forma a minimizar a necessidade de trabalhos complementares.*

3. *É importante que a execução do adicional seja rigorosamente acompanhada, garantindo a conformidade com o projeto inicial e a legislação aplicável, bem como a correta utilização dos recursos públicos.”*

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

O Presidente

A Secretária

16-ASSUNTO: MINUTA

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

17-ASSUNTO: TERMO

O senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, às doze horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

O Presidente,

A Secretária,